

DISPOE SOBRE PEDIDOS DE CONCESSAO DE LICENCA MEDICA QUANDO SERVIDOR SE ENCONTRA AFASTADO EM RAZAO DE FERIAS, LICENCA PREMIO, E OUTROS TIPOS DE LICENCAQUE ESPECIFICA.

Portaria 010/SMA/1988 – DOM 30/01/88

Dirigida: A todas as Unidades da PMSP

Assunto: Licenças e afastamentos

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, nos termos das disposições estatutárias, a concessão de licença médica (para tratamento da própria saúde do servidor, compulsória e por motivo de doença em pessoa da família) pressupõe estar o funcionário no desempenho efetivo de suas funções;

CONSIDERANDO que as férias e períodos de gozo de licença prêmio decorrem do direito ao descanso, durante os quais o servidor se afasta das suas funções;

CONSIDERANDO as diversas modalidades de afastamento do servidor previstas pelo Estatuto;

EXPEDE a seguinte Portaria, determinando:

1º - Os servidores que adoecerem (ou pessoa de sua família) no período em que se encontram afastados de suas funções, em razão de:

- gozo de férias, licença prêmio, licença sem vencimentos, licença para acompanhar cônjuge, licença gestante, licença adoção, gala e nojo; e

- cumprimento de penalidade de suspensão;

não poderão interromper esses afastamentos para requerer concessão de licença médica para tratamento da própria saúde, compulsória ou por motivo de doença em família.

2º - Se, ao término do período de afastamento, persistir o motivo que impossibilite o servidor de retornar ao trabalho, este deverá requerer a concessão de licença na forma do disposto no **Dec 23.104**, de 20.11.86, e na Portaria PREF-nº 9/88 DOM de 07.01.88).

3º - Durante os períodos de afastamentos indicados no **item 1º** desta Portaria, os servidores afastados farão jus a assistência médica e hospitalar previstas na legislação vigente.

4º - Se a Unidade de lotação do servidor constatar a concessão de licença médica sobrepondo-se aos períodos de afastamentos relacionados no **item 1º** desta Portaria, deverá propor, ao órgão que a concedeu, que seja a referida licença tornada sem efeito, bem como concedida licença médica para o período que ultrapassar ao termo final do afastamento.

5º - O servidor que se encontrar afastado de suas funções, na forma do disposto no **item 1º** desta Portaria, ao se apresentar em qualquer ambulatório médico para avaliação de sua saúde, deve informar nesse ato sua condição de afastamento.

6º - A servidora gestante em gozo de férias ou licença prêmio poderá interrompê-las, para requerer licença gestante, se ocorrer o nascimento de filho nesses períodos.